

TERMO DE CONTRATO Nº 021/2023 DE SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO EMPRESARIAL FIRMADO ENTRE A SP NEGÓCIOS E A FURF DESIGN STUDIO LTDA.

Pelo presente instrumento a São Paulo Negócios, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 293, 12º andar, conjunto 12C, Centro, São Paulo, SP, CEP 01009-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.743.311/0001-60, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Sr. Aloysio Nunes Ferreira, brasileiro, portador do RG nº 2.981.586-1 e do CPF nº 013.293.358-64 e por sua Diretora-Executiva Sra. Márcia de Mello Gomide, brasileira, portadora do RG nº 08.797.341 e do CPF nº 053.758.798-59, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Furf Design Studio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.758.829/0001-08, com sede na Av. Visconde de Guarapuava, nº 4125, Apto 1701, Batel, Curitiba, PR, CEP 80250-220, neste ato representada por seu representante legal Sr. Rodrigo Puppi Brenner, brasileiro, portador do RG nº 9.085.336-08 e do CPF nº 080.304.199-37, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, decorrente de dispensa, de acordo com o Capítulo IV, Art. 9º, Inciso XII do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da São Paulo Negócios e conforme as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Serviços especializados de Qualificação Empresarial para até 30 (trinta) empresas brasileiras dos segmentos de artigos para a casa e decoração de ambientes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. Por se tratar de preparação à Missão Empresarial Europa | Feira Ambiente 2024 que ocorrerá de 23/01 a 01/02/2024, as atividades preparatórias devem ser realizadas entre outubro/2023 até janeiro/2024.
- 2.2 O presente passa a vigor a partir da data de sua assinatura, com previsão de encerramento em 30/01/2024, com a entrega do Relatório Técnico Final dos serviços, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência nº 036/2023 e na Proposta Comercial da CONTRATADA, partes integrantes deste.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

- 3.1. São todos os constantes no Termo de Referência nº 036/2023 e na Proposta Comercial da CONTRATADA; independentemente de transcrição total ou parcial desses nesse diploma.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor total estimado para o presente contrato é de R\$ 42.800,00 (quarenta e dois mil e oitocentos reais), conforme constante na Proposta Comercial da CONTRATADA;
- 4.2. Os pagamentos se darão em 02 (duas) parcelas em até 10 (dez) dias da data de emissão da Nota Fiscal e nas condições que seguem:
- 4.2.1. 70% (setenta por cento) do valor total estimado após a assinatura do contrato, sendo exatos R\$ 29.960,00 (vinte e nove mil, novecentos e sessenta reais); e
- 4.2.2. 30% (trinta por cento) do saldo restante, exatos R\$ 12.840,00 (doze mil, oitocentos e quarenta reais) após o encerramento do curso, juntamente com a apresentação da entrega do Relatório Técnico Final dos serviços e ateste de satisfatório pela área demandante da

CONTRATANTE.

- 4.3. O valor total deste remunera todas e quaisquer despesas necessárias à execução desse contrato, incluindo custos com materiais, mão de obra, seguros, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e todas as demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 4.4. Há a obrigatoriedade de apresentação de Nota Fiscal descritiva correspondente ao serviço e preferencialmente acompanhada de boleto, a serem enviados ao email financeiro@spnegocios.com.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 5.1. O preço contratado é fixo e irremovível;
- 5.2. Não haverá atualização financeira.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços objeto desse contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, devendo especificar os detalhes necessários à sua perfeita consecução.
- 6.2. Efetuar os pagamentos na forma ajustada neste instrumento.
- 6.3. Designar colaborador responsável pela fiscalização da execução do serviço.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços de acordo com a boa técnica, a fim de garantir uma execução satisfatória, desenvolvida com segurança e qualidade, dentro das especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência nº 036/2023, na Proposta Comercial, nesse Contrato e nas demais normas aplicáveis.
- 7.2. Emitir a Nota Fiscal, documento obrigatório para a CONTRATANTE efetuar os pagamentos.
- 7.3. Manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso no desempenho das atividades objeto da presente contratação, mesmo após o término do Contrato, sob pena de imediata rescisão contratual e sujeição à responsabilização civil, administrativa e criminal, observados os efeitos prospectivos dos prejuízos a que der causa.
- 7.4. A subcontratação somente será admitida se respeitado o disposto no art. 27 do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da São Paulo Negócios:
 - 7.4.1. Para os fins do disposto no item 7.4., a CONTRATADA poderá subcontratar partes do objeto contratual, se admitido no respectivo contrato e desde que mantida sua responsabilidade perante a CONTRATANTE, sendo vedada a subcontratação com proponente que tenha participado do procedimento de contratação.
- 7.5. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente à CONTRATANTE, produzidos em decorrência da prestação dos serviços ou da omissão em executá-los, seja dolosa ou culposamente, procedendo de imediato aos reparos e/ou indenizações cabíveis, resguardando-se, à CONTRATANTE, o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos.
- 7.6. Designar preposto para representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE, esclarecendo dúvidas e prestando esclarecimentos acerca da execução contratual e demais informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer momento, desde que seja comunicado por escrito com a justa motivação.

- 8.2. O presente contrato também poderá ser extinto nas hipóteses previstas no Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Aliações da São Paulo Negócios.
- 8.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados e deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada, consoante ao Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Aliações da São Paulo Negócios; assegurando-se à CONTRATADA o direito à ampla defesa.
- 8.4. A CONTRATANTE reconhece os direitos da CONTRATADA nos casos de rescisão administrativa, consoante ao Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Aliações da São Paulo Negócios.
- 8.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
 - 8.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 8.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 8.5.3. Indenizações e multas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

- 9.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 9.1.1. Caucionar ou utilizar este instrumento contratual para qualquer operação financeira.
 - 9.1.2. Interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo os casos previstos em lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 10.1. O Contrato será regido pelo Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Aliações da CONTRATANTE e demais normas aplicáveis à espécie, além de se vincular ao Termo de Referência nº 036/2023 e à Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.
- 10.2. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas arts. 28 e 29 do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Aliações da São Paulo Negócios.
 - 10.2.1. Para fins do disposto no item 10.2., as alterações contratuais poderão ser realizadas mediante acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.
 - 10.2.2. Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.
- 10.3. Poderá ser alterado o quantitativo/qualitativo do objeto, pela CONTRATANTE, sem que isso implique em alteração das condições contratuais.
- 10.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 10.2.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES


- 11.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que não executar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, ensejar o retardamento da execução do objeto, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou não manter a proposta;
- 11.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
 - 11.2.1. Advertência por escrito;
 - 11.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor proporcional à obrigação inadimplida, desde que devidamente identificada, registrada e avaliada;
 - 11.2.3. Em caso de inexecução total, além da devolução do valor total dos pagamentos

Contrato SPN e Furf - qualificação empresarial pdf

Código do documento 1bcfe665-bc3b-4c03-948c-cefdd351838d




Assinaturas

 Aloysio Nunes Ferreira Filho
aloycio.nunes@spnegocios.com
Assinou como parte



 Márcia de Mello Gomide
marcia.gomide@spnegocios.com
Assinou como parte

Márcia de Mello Gomide

 Rodrigo Puppi Brenner
rodrigobrenner@gmail.com
Assinou como parte



 Daniela Dias Felipe
daniela.felipe@spnegocios.com
Assinou como testemunha

Daniela Dias Felipe

 Mauricio Wagner de Noronha
mauricio@furf.it
Assinou como testemunha

Mauricio Wagner de Noronha

Eventos do documento

25 Sep 2023, 19:03:09

Documento 1bcfe665-bc3b-4c03-948c-cefdd351838d **criado** por ELENICE DOS SANTOS LINHARES (f4b9694e-d1f9-46fb-a3a7-2cde9a9bdc26). Email:financeiro@spnegocios.com. - DATE_ATOM: 2023-09-25T19:03:09-03:00

25 Sep 2023, 19:16:25

Assinaturas **iniciadas** por ELENICE DOS SANTOS LINHARES (f4b9694e-d1f9-46fb-a3a7-2cde9a9bdc26). Email: financeiro@spnegocios.com. - DATE_ATOM: 2023-09-25T19:16:25-03:00

25 Sep 2023, 19:50:13

RODRIGO PUPPI BRENNER **Assinou como parte** - Email: rodrigobrenner@gmail.com - IP: 189.30.152.77 (189-30-152-77.pgasm702.dsl.brasiltelecom.net.br porta: 17736) - **Geolocalização: -25.44185181179802 -49.279240802626255** - Documento de identificação informado: 080.304.199-37 - DATE_ATOM: 2023-09-25T19:50:13-03:00

26 Sep 2023, 09:32:32

DANIELA DIAS FELIPE **Assinou como testemunha** - Email: daniela.felipe@spnegocios.com - IP: 191.17.3.170 (191-17-3-170.user.vivozap.com.br porta: 61064) - **Geolocalização: -23.592683 -46.575128** - Documento de

identificação informado: 260.023.038-63 - DATE_ATOM: 2023-09-26T09:32:32-03:00

26 Sep 2023, 14:26:23

MÁRCIA DE MELLO GOMIDE **Assinou como parte** - Email: marcia.gomide@spnegocios.com - IP: 177.26.225.138 (ip-177-26-225-138.user.vivozap.com.br porta: 14338) - **Geolocalização: -23.55707564995841 -46.65777253147566** - Documento de identificação informado: 053.758.798-59 - DATE_ATOM: 2023-09-26T14:26:23-03:00

26 Sep 2023, 15:40:28

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO **Assinou como parte** - Email: aloysio.nunes@spnegocios.com - IP: 177.102.196.143 (177-102-196-143.dsl.telesp.net.br porta: 37348) - Documento de identificação informado: 013.293.358-64 - DATE_ATOM: 2023-09-26T15:40:28-03:00

26 Sep 2023, 17:16:57

MAURICIO WAGNER DE NORONHA **Assinou como testemunha** - Email: mauricio@furf.it - IP: 191.177.186.31 (bfb1ba1f.virtua.com.br porta: 13778) - **Geolocalização: -25.439878100253654 -49.281491401124335** - Documento de identificação informado: 053.240.009-73 - DATE_ATOM: 2023-09-26T17:16:57-03:00

Hash do documento original

(SHA256):1c9b5681322c1554ec05654cabd1bd59e27e34a16d64974a8e23d57ce15003ce

(SHA512):0f853b81fe60fe35dd58f5eff06bbce83738d24958ab85f1cdcd13fba0a7f970347b37337b93f32e38fcc0a9eb37d2c96c068e7a49b3538d33b23257338049f9

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign